



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO CME/MS Nº48, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.**

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE  
ENSINO DE SIDROLÂNDIA E DA  
EDUCAÇÃO INFANTIL DAS  
INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE  
ENSINO.***

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso das suas atribuições que lhe conferem o disposto Art.11 da Lei nº 9394/96, a Lei nº 1550/2012 e o seu Regimento Interno, considerando a aprovação em Sessão Plenária de 06 de Outubro de 2014,

DELIBERA:

Art. 1º - Definir normas para o Calendário Escolar da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Sidrolândia e da Educação Infantil das Instituições Particulares de Ensino a partir do ano letivo de 2015.

Parágrafo Único - O calendário é um instrumento que sistematiza e organiza a divisão do tempo escolar, em um mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme determinação da Lei 9.394/96, Art. 24, inciso I; assegurando o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A jornada escolar para o Ensino Fundamental incluirá um mínimo de quatro horas de efetivo trabalho escolar devendo as mesmas ser subdivididas em horas aulas de cinquenta minutos, sob a orientação do professor, conforme disposto no Art. 34 da LDB 9.394/96 e na Legislação deste Sistema de Ensino.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar a Matriz de calendário do Sistema Municipal de Educação, definindo datas unificadas para:

- I - início e término do bimestre, semestre e ano letivo;
- II - período de matrículas;
- III - os feriados nacionais, estaduais e municipais;
- IV - datas de exames finais (no máximo cinco dias);
- V - o período de férias escolares;
- VI - os projetos e eventos, previstos pela Secretaria Municipal de Educação, que envolvam as Instituições de Ensino do seu Sistema de Educação;
- VII - datas de capacitações e formação continuada;
- VIII - o quantitativo de dias letivos por mês, totalizando um mínimo de duzentos dias letivos anuais.

*A. A. A.*

Art. 4º - Caberá as Instituições de Ensino através de seus conselhos escolares e, respeitadas as datas definidas pela Secretaria Municipal de Educação na Matriz do Calendário Escolar, elaborar e apresentar suas propostas à Supervisão de Ensino e está encaminhar ao Conselho Municipal de Educação até o mês de novembro de cada ano.

Art. 5º - Caberá às Instituições Particulares de Ensino de Educação Infantil elaborar a Matriz de calendário definindo datas unificadas para:

I - início e término do bimestre, semestre e ano letivo;

II - período de matrículas;

III - os feriados nacionais, estaduais e municipais;

IV - o período de férias escolares;

V - os projetos e eventos, previstos pela Secretaria Municipal de Educação, que envolvam as Instituições de Ensino do seu Sistema de Educação;

VI - o quantitativo de dias letivos por mês, totalizando um mínimo de duzentos dias letivos anuais.

Parágrafo único - Caberá às Instituições Particulares de Ensino de Educação Infantil elaborar e apresentar suas propostas e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação até o mês de novembro de cada ano.

Art. 6º - O Calendário Escolar elaborado pela Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal deve prever:

I - as datas definidas na Matriz do calendário da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Sidrolândia;

II - os dias destinados às reuniões pedagógicas;

III - os dias de reunião do conselho de classe;

IV - o total de reuniões anuais e semestrais;

V - as datas previstas para culminância de projetos e eventos planejados e desenvolvidos pela Instituição de Ensino;

VI - o quantitativo de dias letivos por mês, totalizando um mínimo de duzentos dias letivos anuais.

Parágrafo Único - Considera-se dia letivo o trabalho efetivo do professor com os estudantes, em que haja ações de ensino e aprendizagem, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, atendendo o currículo escolar vigente.

Art. 7º - O Calendário escolar da Educação Infantil, elaborado pelas Instituições Particulares de Ensino deve prever:

I - as datas definidas na matriz do calendário;

II - os dias destinados às reuniões pedagógicas;

III - os dias de reunião do conselho de classe;

IV - o total de reuniões anuais e semestrais;

V - as datas previstas para culminância de projetos e eventos planejados e desenvolvidos pela Instituição de Ensino;

VI - o quantitativo de dias letivos por mês, totalizando um mínimo de duzentos dias letivos anuais.

Parágrafo Único - Considera-se dia letivo o trabalho efetivo do professor com os estudantes, em que haja ações de ensino e aprendizagem, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, atendendo o currículo escolar vigente.



Art. 8º - Observando-se a integralização do currículo discente, são consideradas letivas as atividades:

- I - de ensino e aprendizagem desenvolvidas no espaço escolar e/ou extraescolar;
- II - as atividades de cunho pedagógico: palestras, oficinas, seminários, congressos, fóruns de debate e excursões;
- III - culturais e desportivas.

Art. 9º - São critérios para que uma atividade seja letiva:

- I - mínimo de 4 h de efetivo trabalho de ensino e aprendizagem para a Educação Infantil e 5 h/a de efetivo trabalho de ensino e aprendizagem para o Ensino Fundamental;
- II - planejamento prévio com clareza de objetivos, metas, metodologia e do processo avaliativo;
- III - convocação e possibilidade de participação a todos os estudantes;
- IV - projeto de aulas programadas e/ou atividades extraclasse, não excedendo quatro dias letivos ao ano, para realização dos Conselhos de Classe e 10 dias letivos para realização de capacitações e formação continuada, totalizando 14 dias letivos.

Parágrafo único - As reuniões pedagógicas, reuniões de pais, conselhos de classe e atividades que não cumpram o disposto no art. 9º dessa deliberação, não são consideradas letivas.

Art. 10. A somatória das atividades extraclasse e aulas programadas, incluindo as reuniões do Conselho de Classe e capacitações, corresponderão a 7% (sete por cento) dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 11 - Serão asseguradas no Calendário Escolar, excetuando na primeira semana de planejamento oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Mantenedora da Educação Infantil, um mínimo de dois dias para reuniões pedagógicas, destinadas ao planejamento e avaliação do trabalho, à troca de experiências e/ou formação continuada promovida pela Instituição de Ensino: estudos dirigidos, seminários e oficinas pedagógicas.

Art. 12 - Assegurar-se-á o mínimo de uma reunião do conselho de classe a cada final de bimestre, garantindo a avaliação do processo de ensino e aprendizagem e de todo o trabalho escolar com a participação da equipe diretiva e do corpo docente.

Parágrafo Único - A escola deve zelar pelo cumprimento do calendário, conforme a legislação em vigor.

Art. 13 - As aulas somente poderão ser suspensas em casos que justifiquem tal medida, sendo necessária a imediata reposição, em cumprimento aos duzentos dias letivos.

Art. 14 - Os casos de alteração no calendário letivo deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, quando do Sistema Municipal de Ensino e ao Conselho Municipal de Educação, quando da Educação Infantil das Instituições Particulares de Ensino, com no mínimo quinze dias de antecedência, através de ofício contendo justificativa e tendo em anexo o planejamento de reposição, conforme critérios dispostos no art. 9º desta deliberação.

Art. 15 – Para a Educação Infantil, Educação do Campo e Educação Indígena, o calendário letivo será elaborado com base nesta deliberação, respeitando as especificidades do nível e das modalidades, respectivamente.

Art. 16 - Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento e/ou deliberação acerca do mesmo.

Art. 17 - Esta Deliberação será homologada pela Presidente do CME e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Sidrolândia-MS, 06 de outubro de 2014.



---

**Paula Ferreira Terra de Melo**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

Homologo em 07/10/2014  
Sônia Maria Dal Pas Leite   
Secretária Municipal de Educação